REGULAMENTO| 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Medicina Dentária

(Preâmbulo)

EGAS MONIZ — Cooperativa de Ensino Superior, CRL, adiante designada abreviadamente por EGAS MONIZ, de conformidade com os seus estatutos, tem por objeto a criação de estabelecimentos de ensino superior, universitário e politécnico com a missão de promover o ensino, a investigação científica e a prestação de serviços à comunidade.

É, assim, a entidade instituidora do INSTITUTO UNIVERSITARIO EGAS MONIZ (IUEM), que é uma instituição orientada para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência e tecnologia, de conformidade com o estatuído no Decreto-Lei n.º 155/2017, de 28 de dezembro, que procedeu à alteração do seu reconhecimento público, que, adiante, é designado, abreviadamente, por IUEM ou INSTITUTO.

Por sua vez, através da Portaria n.º 80/2018, de 19 de março, foram registados os estatutos do INSTITUTO, cujo texto foi publicado em anexo e que, adiante, serão referidos, abreviadamente, como Estatutos. De harmonia com o seu artigo 4.º, "o IUEM rege-se pela legislação aplicável ao ensino superior, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos, com as especificidades próprias do ensino superior não estatal".

Considerando o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, nomeadamente nos seus artigos 33.º, 35, 39.º e 57.º; no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nomeadamente nos seus artigos 1.º, 6.º, 43º e 61.º e ainda o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, Decreto-Lei n.º 74/2006, de 2 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, nomeadamente nos seus artigos 4.º, 28.º a 38.º-A.

Considerando, por último, que logo no artigo 1.º, n.º 2, dos Estatutos do IUEM se estabelece, entre os restantes, o terceiro ciclo de estudos e que os cursos deste ciclo se regem por regulamento próprio (artigo 20.º, n. º7) é aprovado o presente REGULAMENTO ESPECÍFICO DO 3.º CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE DOUTOR EM MEDICINA DENTÁRIA DO INSTITUTO UNIVERSITÁRIO EGAS MONIZ com as normas que se seguem.

R-EM-RI-56 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Medicina Dentária

Artigo 1º

(Enquadramento jurídico)

O presente regulamento, no respeito pelas disposições legais mencionadas no preâmbulo, visa desenvolver e complementar o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior instituído pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável no que diz respeito ao 3º ciclo de estudos.

Artigo 2º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos, para concretização do disposto na legislação referida no artigo anterior e nos Estatutos do IUEM, de harmonia com o previsto no n.º 7 do seu artigo 20.º, aplicando-se e regendo o 3º ciclo de estudos em Medicina Dentária do mesmo Instituto.
2. O acompanhamento da execução dos preceitos definidos neste regulamento caberá ao Conselho Científico (CC) do IUEM, coadjuvado pela Comissão Científica do Doutoramento em Medicina Dentária (CCDMD) e pelo Coordenador do ciclo de estudos.

Artigo 3º

(Atribuição de grau de doutor)

1. O IUEM confere o grau de Doutor em Medicina Dentária e sempre que aplicável numa sua especialidade e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, observando os requisitos cumulativos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e na sua redação atual.
2. Este grau de doutor, de harmonia com o disposto no artigo 28.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto, e na sua redação atual, será conferido aos que demonstrem:
 a) Capacidade de compreensão sistemática no domínio científico das Ciências Dentárias;
 b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados ao domínio científico das Ciências Dentárias;

R-EM-RI-56 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar investigação científica na área das Ciências Dentárias, respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção;
e) Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, com a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área das Ciências Dentárias;
g) Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

Artigo 4º
(Órgãos de Gestão)

1. O ciclo de estudos possui os seguintes órgãos de gestão:
 a) Coordenador;
 b) Comissão Científica;
 c) Comissão do ciclo de estudos.
2. O Coordenador é titular do grau de doutor, especializado no ramo de conhecimento do Ciclo de estudos ou da sua especialidade, que se encontra regime de tempo integral, na carreira docente ou de investigação, designado pelo Reitor do IUEM.
3. Ao Coordenador do ciclo de estudos compete:
 a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
 b) Exercer as funções explicitadas nos estatutos do IUEM.
 c) Elaborar o Calendário Escolar anual, de acordo com o IMP-EM-PAI-42, o qual será posteriormente verificado pelo Presidente do Conselho Pedagógico e aprovado e ratificado pelo Reitor do IUEM.
4. A Comissão Científica (do ciclo de estudos do doutoramento em Medicina Dentária – CCDMD) é constituída por catorze professores ou investigadores doutorados, eleitos de

R-EM-RI-56 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

entre os docentes ou investigadores do ciclo de estudos, e pelo Coordenador do ciclo de estudos. Sendo neste caso as eleições efetuadas de acordo com o Regulamento Eleitoral do Conselho Científico com as necessárias adaptações.

5. A Comissão Científica será presidida por um dos seus membros, eleito pelos seus pares, não podendo o Coordenador do ciclo de estudos assumir tal cargo.
6. Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos:
 a) Garantir a qualidade interna do ciclo de estudos;
 b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudos;
 c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
 d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de numerus clausus;
 e) Submeter às entidades competentes eventuais alterações ao regulamento do ciclo de estudos;
 f) Assumir outras competências que lhe forem atribuídas pelos estatutos do IUEM.
7. A Comissão do ciclo de estudos rege-se nos termos do artigo 31.º dos Estatutos do IUEM.

Artigo 5º

(Ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor)

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor integra, obrigatoriamente:
 a) a elaboração de uma tese original (modelo tese clássica ou modelo de artigos), especialmente elaborada para este fim e adequada à área das Ciências Dentárias;
 b) 60 ECTS na unidade de Ano Probatório contemplam trabalhos preparatórios (laboratoriais ou de outra índole) de suporte ao arranque da Tese. Durante este 1º ano o estudante poderá e deverá realizar formação avançada a ser definida de forma personalizada;
2. Facultativamente a frequência de unidades extra-curriculares dirigidas à formação para a investigação, quando propostas pelo(s) orientador(es) e aprovadas pela Comissão Científica do ciclo de estudos nos termos seguintes:
 a) A frequência de unidades extracurriculares dirigidas à formação para a investigação, são descritas em Plano de Unidade Extra-Curricular próprio, IMP-EM-PAI-35, proposta durante o 1º ano do ciclo de estudos;

R-EM-RI-56 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

b) Os estudantes do ciclo de estudos poderão inscrever-se e frequentar essas unidades extra- curriculares disponíveis na instituição;

c) As unidades extra-curriculares realizadas no âmbito do programa doutoral deverão constar do Suplemento ao Diploma (SD);

3. A classificação obtida nas referidas unidades extracurriculares e curriculares deverá ser incluída na ata elaborada após a prova pública referida no artigo 10º.

Artigo 6º

(Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor)

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Medicina Dentária:
 a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal na área das Ciências Dentárias, Ciências Médicas, Ciências Biomédicas, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde ou áreas afins;
 b) Os titulares do grau de licenciado na área das Ciências Dentárias, Ciências Médicas, Ciências Biomédicas, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde ou áreas afins detentoras de um currículo escolar, científico ou profissional especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico do IUEM;
 c) A título excecional, os detentores de um currículo escolar, científico e/ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico do IUEM.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior:
 a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico do estudo proposto e nomeados pelo Conselho Científico do IUEM;
 b) Não confere ao candidato a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.
3. O ingresso no 3º ciclo de estudos em Medicina Dentária é condicionado pela aceitação da CCDMD e homologação da candidatura pelo CC do IUEM.

R-EM-RI-56 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

4. O direito ao ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor, adquirido após aceitação e homologação da candidatura, é formalizado no ato de matrícula nos serviços académicos do IUEM, que deverá ocorrer durante o prazo estabelecido para o efeito.
5. O IUEM não tem qualquer responsabilidade na obtenção do apoio financeiro para execução do projeto de investigação conducente à elaboração da tese de doutoramento, cabendo ao estudante assegurar o financiamento necessário à execução das tarefas previstas no projeto de investigação proposto para a elaboração da tese.

Artigo 7º

(Matrícula e propinas)

Os montantes das taxas de matrícula e inscrição e das propinas anuais e demais custos, bem como as respetivas condições de pagamento, são os fixados pela Entidade Instituidora (EGAS MONIZ).

Artigo 8º

(Apresentação e apreciação de candidaturas)

1. As candidaturas ao ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de doutor em Medicina Dentária estão abertas em permanência.
2. No processo de candidatura devem constar, para além do curriculum vitae, certidões discriminativas (ou cópias autenticadas) comprovativa (s) do(s) grau(s) académico(s) com indicação da(s) média(s), o nome do orientador e dos coorientadores, os seus curricula resumidos e as respetivas declarações de aceitação.
3. Pelo menos um dos coorientadores referidos no ponto anterior, deverá preferencialmente ser um professor com o grau de doutor, especialista na área da tese, e oriundo de uma universidade estrangeira.
4. Deve ainda ser apresentado um plano provisório, com um limite de 10 páginas, do trabalho que o candidato se propõe desenvolver.
5. Caso se aplique, deve igualmente ser apresentado um plano de frequência de unidades curriculares dirigidas à formação em investigação.
6. Compete à CCDMD do IUEM aprovar as candidaturas, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março.

R-EM-RI-56 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

7. Os candidatos poderão efetuar a sua candidatura online na página eletrónica do IUEM ou nos serviços académicos, através do preenchimento dos impressos IMP-EM-GAI-80 e IMP-EM-GAI-81.

Artigo 9º

(Número de vagas e seleção dos candidatos)

1. O número de vagas anuais será proposto pelo Coordenador do ciclo de estudos, consoante acreditação de CE e aprovação pelo Reitor, que serão publicadas em edital IMP-EM-EI-68.
2. A seleção e eventual seriação dos candidatos serão realizadas pela CCDMD, em data a definir.
3. A seriação e a seleção dos candidatos serão baseadas na avaliação:
 a) Da qualidade científica da proposta provisória de plano de doutoramento, refletida em pontuação de zero a três (0 a 3), a ser atribuída pela CCDMD, em que zero (0), constitui critério de exclusão;
 b) Do curriculum vitae do candidato;
 c) Média final do mestrado, ou equivalente legal, a aplicar no desempate de propostas que recebam a mesma pontuação nas alíneas anteriores.
4. Caso entenda necessário, a CCDMD poderá decidir sobre a realização de entrevista presencial, que será realizada nos 15 dias úteis após a submissão da candidatura por dois elementos da mesma Comissão, de entre os seus membros.
5. A data, hora e local das entrevistas será publicada no sítio da internet da Egas Moniz School of Health & Science (https://www.egasmoniz.com.pt/candidaturas/doutoramento) e comunicada ao candidato, pelo Coordenador do CE por correio eletrónico dirigido ao endereço fornecido pelo candidato.
6. A seriação dos candidatos será publicada, após homologação pelo Conselho Científico do IUEM, no sítio da internet da Egas Moniz School of Health & Science (www.egasmoniz.com.pt/candidaturas/doutoramento) ou local publico habitual, através de edital IMP-EM-EI-70.

R-EM-RI-56 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Medicina Dentária

Artigo 10º

(Ano probatório e Grupo de Acompanhamento)

1. No final do 1º ano do ciclo de estudos (designado Ano Probatório), o candidato deverá apresentar um relatório das atividades de investigação desenvolvidas no âmbito do seu programa de trabalhos de doutoramento, assim como da formação adquirida (através de seminários, congressos, frequência de unidades curriculares, cursos ou outras ações).
2. O relatório de atividades do ano probatório, será acompanhado por um parecer por escrito do orientador, IMP-EM-EI-91.
3. A não apresentação do relatório de atividades no prazo máximo de 14 meses após a sua inscrição implica a não autorização de prossecução dos estudos.
4. No final do Ano probatório, haverá lugar a uma prova pública perante um Júri, nomeado para o efeito pela CCDCMD e constituído por 3 a 5 elementos titulares do grau de Doutor, a publicar em edital próprio IMP-EM-EI-119.
5. A classificação de aprovado ou de não aprovado é atribuída pelo júri à prova referida no ponto anterior, ficando registada em ata, onde também constarão as classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas.
6. A não aprovação na prova pública implica a não autorização de prossecução de estudos no ciclo de estudos. A aprovação implica a inscrição na Tese de Doutoramento.
7. Após aprovação, os elementos do júri referido no nº 4 serão constituídos em grupo, designado por Grupo de Acompanhamento da Tese, a quem cabe ajudar o candidato no desenvolvimento e progressão dos trabalhos conducentes ao grau de Doutor.
8. O Grupo de Acompanhamento tem igualmente a função de mediar eventuais diferendos entre o candidato e seu orientador e/ou coorientadores, propondo ao CC do IUEM as medidas adequadas à sua resolução.
9. É competência do Grupo de Acompanhamento emitir parecer por escrito sobre os relatórios anuais IMP-EM-EI-91 apresentados pelo candidato à Comissão Científica do ciclo de estudos. O Grupo de Acompanhamento apresentará as suas recomendações de follow up através de impresso próprio, IMP-EM-EI-94. A convocatória para as reuniões de follow up é realizada através de edital próprio IMP-EM-EI-95.
10. As teses de doutoramento em curso são objeto de registo, IMP-EM-EI-126, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março na sua redação atual.

R-EM-RI-56 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Medicina Dentária

Artigo 11º

(Orientação)

1. Compete ao Reitor do IUEM, nomear o orientador, obrigatoriamente do IUEM, e os coorientadores, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, ouvidos o CC do IUEM, coordenador, o doutorando e o possível orientador.
2. A orientação dos trabalhos conducentes ao Grau de Doutor deve incluir pelo menos um professor ou investigador com o grau de doutor (da área científica da tese e sempre que aplicável de uma sua especialidade) oriundo do IUEM.
3. A coorientação dos trabalhos conducentes ao Grau de Doutor deve incluir, sempre que possível, pelo menos um professor ou investigador com o grau de doutor (da área científica da tese e sempre que aplicável de uma sua especialidade) de uma universidade estrangeira.
4. Podem ainda coorientar a preparação da tese professores e investigadores, com o grau de doutor, de outra instituição.
5. O orientador e os coorientadores devem documentar um historial sólido de publicações científicas internacionais.
6. A CCDMD pode propor situações de coorientação, num número máximo de dois coorientadores.
7. O orientador e os coorientadores responsabilizam-se cientificamente pela execução do plano da tese de doutoramento.
8. Ao orientador compete informar trimestralmente por escrito o Coordenador do ciclo de estudos sobre o progresso do trabalho de doutoramento e todos os processos relativos à composição do júri e provas públicas de avaliação do Ano Probatório e da defesa da tese.
9. O orientador é informado pelo Coordenador do ciclo de estudos de todos os atos administrativos respeitantes aos estudantes de doutoramento sob sua responsabilidade.
10. Compete à CCDMD propor ao Conselho Científico do IUEM para parecer e posterior envio ao Reitor para aprovação, sobre os pedidos de mudança de orientador ou coorientador, quando devidamente fundamentados.
11. A alteração de orientação e/ou coorientação, assim como do título e/ou do plano de trabalhos, deverá ser realizada, sempre que possível, até ao prazo máximo da prova pública definida no artigo 10º, podendo ser realizada posteriormente, mediante autorização do Reitor do IUEM sob proposta da CCDMD e parecer positivo do CC do IUEM.

R-EM-RI-56 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Medicina Dentária

Artigo 12º

(Deveres dos orientadores)

1. São deveres do orientador:
 a) Zelar pela existência das condições materiais necessárias ao desenrolar do trabalho de investigação;
 b) Acompanhar o trabalho de investigação, aconselhando o candidato sobre a melhor forma de atingir os objetivos a que se propõe;
 c) Proporcionar ao candidato as condições de trabalho e de pesquisa bibliográfica adequadas para a realização do projeto;
 d) Estimular o candidato a participar em seminários, congressos ou outras ações, de forma a alargar os seus conhecimentos e a disseminar os seus resultados;
 e) Informar, por escrito, o candidato sempre que julgar o seu progresso pouco satisfatório;
 f) Orientar a organização e rever o texto da tese de Doutoramento e dos artigos científicos propostos a publicação que façam parte da mesma;
 g) Supervisionar os relatórios anuais do candidato IMP-EM-EI-91 e IMP-EM-EI-94 sobre a evolução do trabalho, a submeter à CCDCMD, adicionando um parecer relativo ao ano em questão.
2. Os coorientadores, devem auxiliar o orientador nas suas tarefas, mas a responsabilidade final da progressão do trabalho do candidato será sempre do orientador.

Artigo 13º

(Direitos dos candidatos)

O candidato a doutoramento tem direito a:

a) Orientação do seu trabalho até à fase final de apresentação e discussão da tese;
b) Ajuda na procura e seleção de instituições externas cujos apoios sejam fundamentais para a prossecução do trabalho de investigação;
c) Utilizar espaços e equipamentos da EGAS MONIZ (de forma regulamentada) que sejam necessários à realização do seu trabalho;
d) Apoio no acesso a material bibliográfico e audiovisual.

R-EM-RI-56 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Medicina Dentária

Artigo 14º

(Deveres dos candidatos)

O candidato a doutoramento tem por deveres:

a) Realizar o seu trabalho de investigação e alargar os seus conhecimentos científicos através do estudo aturado de matérias relevantes para a sua formação, podendo participar em cursos de pós-graduação apropriados;
b) Manter o orientador permanentemente informado sobre a evolução dos trabalhos;
c) Efetuar relatórios anuais de progresso da Investigação IMP-EM-EI-91, com ou sem apresentação de recomendações pelo júri IMP-EM-EI-94, com conhecimento do orientador e coorientadores, e submetê-los à CCDMD;
d) Realizar o seu trabalho e apresentá-lo sob a forma de uma tese que demonstre a sua capacidade para desenvolver tarefas de investigação fundamental ou aplicada no âmbito da Medicina Dentária;
e) Indicar o nome da Instituição de acolhimento em todos os trabalhos publicados no âmbito da investigação conducente ao grau de Doutor, bem como do projeto, programa ou serviço que o financiou;
f) Subscrever uma declaração explicitando a propriedade intelectual e industrial dos resultados obtidos no âmbito do projeto de doutoramento em que se salvaguardem os interesses da instituição, do candidato e dos orientadores, nos termos do Regulamento da Propriedade Intelectual da EGAS MONIZ.

Artigo 15º

(Diferendos)

Caso se verifique algum diferendo do candidato com o seu orientador e/ou coorientadores, que não seja superado por estes, pode aquele expor ao Grupo de Acompanhamento, de acordo com o estatuído no número 7 do artigo 10.º, por escrito, os fundamentos de tal diferendo para que este tome as medidas que entender por convenientes, depois de ouvir o orientador e/os coorientadores.

R-EM-RI-56 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Medicina Dentária

Artigo 16º

(Normas de apresentação da tese)

1. A apresentação gráfica da versão final da tese deverá obedecer às Normas de Formatação em vigor no IUEM.
2. A organização e estrutura da tese poderão seguir:
 a) o modelo baseado na apresentação de pelo menos dois artigos científicos já publicados ou aceites para publicação, com o estudante como 1º autor, numa Revista Científica Internacional Indexada pelo ISI Web of Knowlege/Scopus, Quartil 1 e fator de impato igual ou superior a 2. Neste último modelo a tese deverá incluir ainda: i) Uma introdução abrangente e aprofundada, sobre o tema da tese, com descrição dos objetivos e artigos publicados; ii) Uma discussão abrangente e aprofundada, sobre o conjunto dos resultados e recomendações para investigações futuras; iii) Conclusões gerais; iv) Referencias bibliográficas.
 b) o modelo clássico, incluindo os capítulos: Resumo em Português, Resumo em Inglês, Palavras-Chave, Introdução e Objetivos, Materiais e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusões e Referências Bibliográficas;
3. No caso da tese ser apresentada de acordo com o modelo clássico descrito na alínea b) no ponto 2 do presente artigo, deverá, ainda, ser entregue o relatório final de plágio da tese, emitido pelo Secretariado respetivo.

 Deverá, ainda, ser entregue o relatório final de plágio da tese emitido pelo Secretariado de Mestrados/Doutoramentos e assinado pelo orientador, conforme a Instrução de Utilização do Programa de Deteção de Plágio (I-EM-IF-13), e um parecer do orientador, em modelo próprio (IMP-EM-EI-8), em que este declare que o trabalho de Tese se encontra em condições de ser apreciado(a) em provas públicas, ou em que recomenda ao candidato, fundamentadamente, a sua reformulação ou, em alternativa, que este(a) não foi apresentado(a) em tempo útil, para permitir emissão de parecer. Estes documentos ficarão disponíveis para consulta pelos elementos do júri.
4. Na elaboração e na discussão da tese poderá ser utilizada a língua inglesa, desde que compreendida por todos os intervenientes, mas, em qualquer dos casos, a tese deve sempre incluir o Resumo em Português e o Resumo em Inglês.

R-EM-RI-56 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Medicina Dentária

Artigo 17º

(Prazos de realização da tese)

1. O 3º ciclo de estudos em Medicina Dentária tem uma duração de 4 anos, correspondente a 240 créditos ECTS.
2. O requerimento para prestação da prova de doutoramento só poderá ser apresentado depois da quarta inscrição.
3. O CC do IUEM por proposta da CCDMD poderá considerar a redução do prazo acima indicado nas situações de creditação de formação anterior.
4. Os períodos de tempo para a definição dos prazos-limites contam-se desde o dia da matrícula no IUEM até ao dia de entrega da tese e requerimento de prova pública.

Artigo 18º

(Entrega da tese e requerimento de provas)

1. O requerimento para admissão a provas de doutoramento, IMP-EM-EI-114, deve ser instruído com:
 a) Sete exemplares em suporte digital da tese, em Pen Drive, em formato não editável, sendo que a versão do PDF/A, não editável, deverá ser verificada no seguinte endereço https://www.pdf-online.com/osa/validate.aspx; Destes 7, um exemplar em formato digital deve ser entregue à Biblioteca (modelo tese clássica ou modelo de artigos) para depósito no RCAAP.
 b) Sete exemplares do curriculum vitae, no formato pdf não editável, em Pen Drive;
 c) Sete exemplares de cópias do(s) artigo(s) científico(s) publicados ou aceites para publicação, no formato pdf não editável, em Pen Drive; Destes 7, um exemplar em formato digital deve ser entregue à Biblioteca (modelo tese clássica ou modelo de artigos) para depósito no RCAAP.
 d) Um exemplar impresso em papel a ser entregue à Biblioteca, para posterior depósito legal na Biblioteca Nacional de Portugal;
 e) Parecer do orientador e, caso exista, do coorientador IMP-EM-EI-115.
 f) Os regulamentos específicos dos ciclos de estudos poderão prever condições de qualidade para acesso às provas.
 g) Declaração de disponibilidade de dados (IMP-EM-EI-150)

R-EM-RI-56 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

1. Os candidatos só podem requerer as provas depois terem publicado ou sido aceites para publicação, pelo menos dois artigos científicos, com o estudante como 1º autor, numa Revista Científica Internacional Indexada pelo ISI Web of Knowlege/Scopus, observando e neste caso mais algum critério definido nos regulamentos específicos de cada ciclo de estudos.
2. Os Serviços Académicos verificam os documentos entregues de acordo com as regras
3. de apresentação, I-EM-EI-19 e IMP-EM-EI-116.

Artigo 19º
(Composição e nomeação de júri)

1. A tese é objeto de apreciação e discussão pública por um júri, nomeado pelo Reitor do IUEM no prazo de 30 dias úteis subsequentes à data da aprovação da proposta pelo Conselho Científico do IUEM.
2. A constituição do júri obedece ao disposto nos artigos 34º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual.
3. O júri de doutoramento é constituído pelo Reitor, que preside, ou por quem ele nomeie para esse fim e por um mínimo de 4 e um máximo 6 vogais. Deve o júri ser obrigatoriamente composto por um número ímpar de membros.
4. Pelo menos dois membros do júri são designados de entre os professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.
5. Pode ainda fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.
6. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores doutorados, do domínio científico em que se insere a tese.
7. A constituição do júri deve ser dada a conhecer ao candidato, pelo Coordenador do ciclo de estudos, após a nomeação e aprovação do mesmo, por despacho reitoral de notificação ao candidato, no prazo de 5 dias, e afixado em local público habitual.
8. Caso se trate de um doutoramento em associação com outro(s) estabelecimentos de ensino superior(es), portugueses ou estrangeiros, deverá integrar o júri, pelo menos, um elemento dos estabelecimentos parceiros.

R-EM-RI-56 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Medicina Dentária

R-EM-RI-56 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Medicina Dentária

Artigo 20º

(Funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese)

1. Nos sessenta dias subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri reunirá e proferirá despacho liminar no qual declara se aceita ou não a tese e, em caso de não aceitação, recomendará fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.
2. Do despacho de aceitação deverão constar as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente a identificação dos arguentes principais.
3. Caso o júri recomende a reformulação da tese, o candidato dispõe de um prazo de cento e vinte dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese tal como a apresentou.
4. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou a declaração referida no mesmo número.
5. Recebida a tese reformulada ou a declaração referida nos números anteriores, o presidente do júri procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa da tese, IMP-EM-EI-132.
6. A prova deve ter lugar no prazo máximo de sessenta dias a contar, conforme os casos:
 a) Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;
 b) Da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.
7. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
8. O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:
 a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos;

 Ou

 b) Em caso de empate.
9. Das reuniões do júri são lavradas atas, nas quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos membros do júri.
10. As reuniões de júri anteriores aos atos públicos de defesa da tese podem ser realizadas por teleconferência ou por outro meio eletrónico.

R-EM-RI-56 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

11. O júri pode ainda abdicar da necessidade de realizar reunião de júri para aceitação da tese e/ou realizar reunião prévia ao dia da prova pública.
12. Para qualquer dos pontos dos anteriores, os membros do júri, das provas de doutoramento requeridas pelo estudante, devem preencher o impresso IMP-EM-EI-125, sendo na mesma lavrada a ata e anexa à mesma a declaração dos membros de júri.
13. Previamente à data prevista da marcação das provas de doutoramento, o júri declarará a sua concordância ou não, com a distribuição de serviço para as ditas provas, preenchendo a declaração de aceitação de arguentes e distribuição de serviço de provas, através do impresso IMP-EM-EI-124.

Artigo 21º
(Provas públicas de defesa da tese)

1. A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
2. As provas iniciar-se-ão com uma exposição oral feita pelo candidato, com a duração máxima de 30 minutos, sintetizando o conteúdo da tese e pondo em evidência os seus objetivos, os meios utilizados para a realizar, os principais resultados e as conclusões obtidas.
3. Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
4. Todos os vogais do júri devem intervir na discussão da tese.
5. A duração total das provas não deve exceder as duas horas e trinta minutos.
6. A sequência das intervenções e a distribuição dos tempos de intervenção será a acordada na primeira reunião do júri, sob proposta do seu Presidente.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

R-EM-RI-56 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Medicina Dentária

Artigo 22º

(Classificação final)

1. Concluídas as provas, o júri reúne para a apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, resultante das classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e do mérito da tese apreciado no ato público.
3. A qualificação final será expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.
4. Quando a aprovação for por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de "distinção" nos casos em que os trabalhos do candidato e a tese por ele apresentada atinjam um nível de excecional excelência e respeitem os critérios previamente estabelecidos pelo CC do IUEM.
5. Caso o júri aprove a tese com recomendação de correção, pelo candidato, dos erros, imprecisões ou incorreções formais identificados e expressamente referidos durante as provas, o candidato deverá efetuar as correções no prazo máximo de um mês depois do ato público, devendo as mesmas ser validadas pelo orientador no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo candidato.
6. O estudante em causa só terá direito à emissão da certidão de registo depois de efetuadas essas correções, validadas pelo orientador, e da entrega dos exemplares devidamente corrigidos, em papel e formato digital.
7. O disposto no artigo 18º, do regulamento geral dos 3º ciclos de estudo do IUEM, não dispensa a necessidade de entrega de um exemplar em papel para efeitos do depósito legal previsto no n.º 4 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, na sua redação atual, após o contemplado no ponto anterior do presente artigo. Para efeitos de depósito legal, devem ser preenchidos os dados para registo de tese de Doutoramento no RENATES, IMP-EM-GB-29.

R-EM-RI-56 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Medicina Dentária

Artigo 23º

(Carta doutoral, certidões e suplemento ao diploma)

1. O grau de doutor é titulado por uma certidão de registo e, se requerida pelo candidato, por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente do IUEM.
2. A emissão da carta doutoral, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho (espaço europeu do ensino superior), na sua redação atual.
3. A emissão da carta doutoral, da certidão de doutoramento e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correções, caso existam, indicadas na ata da prova pública, que deverão ser objeto de verificação pelo orientador da tese.
4. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais são:
 a) Nome do titular do grau;
 b) Documentos de identificação pessoal: número de Bilhete de Identidade ou de Cartão de Cidadão (no caso de cidadãos portugueses) ou número de cartão de identificação civil ou de passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
 c) Nacionalidade;
 d) Identificação do ciclo de estudos e respetivo grau;
 e) Classificação final expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de "Distinção", respeitando as condições previstas no Regulamento Geral do 3ºs ciclos de estudo do IUEM.
 f) Data de emissão do diploma;
 g) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).
5. A carta doutoral, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo definido no regulamento Geral do 3ºs ciclos de Estudo.
6. As certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma, serão emitidas até trinta dias úteis depois de requeridas ou, nos pedidos de urgência, no prazo previsto na tabela de emolumentos do IUEM.

R-EM-RI-56 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Medicina Dentária

Artigo 24º

(Casos omissos)

1. Aos casos omissos aplicam-se as normas previstas no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto e demais legislação que for pertinente.
2. Todas as situações omissas que não possam ser resolvidas pelo presente Regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Reitor do IUEM, ouvida a Entidade Instituidora.

Artigo 25º

(Disposições finais)

O presente Regulamento entrará em vigor após aprovação da Direção da Egas Moniz, como entidade instituidora, ouvido o Reitor aplicando-se a todos os 3ºs ciclos de estudos do IUEM, a partir da sua data da publicação e poderá ser revisto pela mesma entidade por sua iniciativa ou sob proposta do Reitor do IUEM.

R-EM-RI-56 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa